



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

## GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010  
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

### DECRETO n.º 029/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre situação de emergência no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR e dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARSCOV – CORONAVIRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz/PR, Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em especial os Artigos 71, incisos “III” e “VI” da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz/PR, e

**CONSIDERANDO** que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), por seu Diretor Geral *TEDROS ADHOANOM*, no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 13.331/2001, de 23//11/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos Serviços de Saúde no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

## GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010  
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial n.º 005/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prever disposições adicionais àquelas previstas em Decretos Municipais anteriormente editados acerca da prevenção do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as deliberações e decisões tomadas em Reunião do Comitê Municipal de Combate e Prevenção ao coronavírus, realizada em data de 17/02/2021 e, principalmente o grande número de casos positivos, casos em recuperação, casos suspeitos e, infelizmente casos de Óbitos;

## DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Wenceslau Braz/PR – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

Parágrafo Único - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2.º - Suspende a partir do dia **20/02/2021** o transporte público municipal, através do Serviço de Circular (Ônibus Urbano) disponibilizado pelo Município de Wenceslau Braz/PR, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o avanço do número de contaminações registradas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3.º – A Secretaria Municipal da Saúde por meio dos Agentes Comunitários da Saúde e outros servidores deverão promover a desinfecção das Ruas Centrais e de grande movimentação diária, dentro de uma programação a ser elaborada pelo Secretário Municipal da Saúde, observando-se os intervalos necessários e possíveis.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá por seus Servidores desenvolver programas de divulgação e conscientização através dos meios de Comunicação local, redes sociais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

## GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010  
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

carros de som, da grave situação que se encontra o Município em face do aumento de casos de infecção e contaminação do coronavírus.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal da Saúde por seu Servidores deverão desenvolver, fiscalizar, orientar e encaminhar para procedimentos administrativos e até mesmo punitivos a necessidade de utilização de Máscaras para a circulação nas Ruas e, assim dentro dos Estabelecimentos Comerciais.

Art. 6.º - Fica determinado o “toque de recolher” para todos os cidadãos dentro do Município de Wenceslau Braz/PR, no horário entre as 23horas e 05horas do dia seguinte.

Art. 7.º - Fica proibido a Aglomeração de pessoas em bares, lanchonetes, lojas de conveniências (Postos), distribuidoras de bebidas e afins que funcionem diariamente até as 23horas, ficando o proprietário de tais estabelecimentos comerciais responsáveis pelo fornecimento de álcool gel e demais equipamentos necessários à prevenção de contaminação e infecção do coronavírus.

Parágrafo Único: O Comerciante que estiver funcionando até as 23horas e, durante a fiscalização não for constatado que está exigindo de seus clientes a utilização de máscaras e, que não esteja fornecendo o álcool gel e demais equipamentos necessários à prevenção sofrerá multa e poderá até mesmo ter seu alvará de licença e funcionamento casado em caso de reincidência.

Art. 8.º - Fica permitido a realização de velórios no prazo máximo de 04 (quatro) horas para casos de mortes que não sejam em decorrência do coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Os óbitos em decorrência do coronavírus – COVID-19, mesmo que decorrido o prazo de quarentena e internamento em unidade hospitalar deverá ocorrer imediatamente à liberação do falecido pela unidade hospitalar.

Parágrafo Segundo: Os óbitos em decorrência do coronavírus – COVID-19, deverá ser acondicionado o corpo em urna funerária lacrada e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde, ficando expressamente vedado a abertura da urna, mesmo dentro das dependências do Cemitério Municipal.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de velório estabelecido no “*caput*” deste Decreto, fica a cargo das Empresas Funerárias que estiverem prestando a assistência aos familiares do falecido o fornecimento de álcool gel e demais equipamentos e materiais necessários à higienização das pessoas que forem prestar homenagens póstumas, sob pena de ser aplicadas sanções administrativas e pecuniárias à Empresa Funerária.

Parágrafo Quarto: É proibida a realização de velório em período noturno.

Art. 9.º – Fica proibido durante a vigência do presente Decreto o acesso independentemente de acompanhamento de familiares ou responsáveis de menores de 12 (doze) anos em Estabelecimentos Comerciais de qualquer natureza no âmbito do Município, sob pena de ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

## GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010  
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

aplicada sanções administrativas e pecuniárias ao proprietário do Estabelecimento comercial que vier a permitir o acesso de menores.

Art. 10 – As Igrejas e Templos Religiosos e Evangélicos deverão respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da lotação de seus espaços físicos, sob pena de não o sendo respeitado ser promovido a interdição e fechamento até a estabilização, controle e extinção da pandemia.

Art. 11 – Fica obrigatório às Empresas de Laboratórios, Farmácias e afins que realizem exames e testes para a detecção do coronavírus a repassar à Secretaria Municipal da Saúde e Equipe de Epidemiológica todos os casos e exames realizados diariamente independentemente do resultado positivo ou negativo, fazendo anexar relatório circunstanciado do nome, filiação, sexo, idade, profissão, residência e meios de contatos (email, WhatSapp, telefone fixo e celular), sob pena de omissão ser aplicado sanções administrativas, cíveis e criminais e, até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Saúde deverá diariamente repassar às autoridades Policiais Cíveis e Militares do Município a relação das pessoas com diagnósticos Positivo e período de quarentena, para que seja possível a fiscalização pela autoridade policial.

Art. 12 - Fica proibido o uso de Narguiles em estabelecimentos públicos e privados independentemente de horário sob pena de ser aplicado sanções administrativas, cíveis e criminais e, até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13 – Fica proibido aos Estabelecimentos Comerciais em geral de fornecer e atender clientes com mesas e cadeiras colocadas em calçadas.

Parágrafo Único – As mesas e cadeiras deverão serem distribuídas somente na parte interna do Estabelecimento Comerciais, devendo o estabelecimento organizar lista de entrada e saída de clientes discriminando seus nomes e números de telefones, observando o máximo de lotação de 30% (trinta por cento) e, repassando tais informações diariamente à Secretaria Municipal da Saúde através de Ofício, sob pena de ser aplicado sanções administrativas, cíveis e criminais e, até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14 – Fica suspensa o retorno das aulas presenciais, das escolas Municipais, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR, devendo a Secretaria Municipal da Educação desenvolver meios para a realização de Aulas Virtuais, devendo os professores realizarem transmissão das Aulas em tempo real no horário das aulas.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário às determinações contidas no presente Decreto.

Wenceslau Braz, 19 de fevereiro de 2021.

---

**ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL